



Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa

Rua Governador Valadares Nº 72 – Centro CEP.: 39.630-000
CGC/MF N.º 18.348.730/0001-43 Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.465, DE 17 DE JANEIRO DE 2025

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE CASTRAÇÃO DE CÃES E GATOS, VISANDO O CONTROLE DA POPULAÇÃO ANIMAL, À PROMOÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA E O BEM-ESTAR ANIMAL NO MUNICÍPIO DE VIRGEM DA LAPA/MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Virgem da Lapa/MG, no uso de suas atribuições legais, aprova, e o Prefeito Municipal sancionará, a presente Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Programa Municipal de Castração de Cães e Gatos, para controle da população desses animais, promoção da saúde pública e o bem-estar animal no município de Virgem da Lapa/MG, observando-se as diretrizes gerais estabelecidas na Lei Federal nº 13.426/2017, que estabelece normas para programas de controle de natalidade de cães e gatos no Brasil.

Parágrafo Único O atendimento do Programa será gratuito e priorizará a castração de cães e gatos abandonados e de rua, mas poderá atender ainda os animais de estimação dos munícipes interessados, de acordo com a capacidade de atendimento, mediante inscrição prévia e agendamento.

Art. 2º O Programa será executado pelo Departamento Municipal de Zoonoses, conforme as condições financeiras, materiais e de profissionais disponíveis no município, podendo ser complementado por meio de parcerias com instituições privadas, clínicas veterinárias, organizações não governamentais (ONGs), universidades ou outras entidades interessadas, bem como pelo recebimento de doações de materiais, serviços especializados, recursos financeiros, logísticos ou materiais provenientes de pessoas físicas ou jurídicas, e ações de voluntariado de profissionais habilitados, como médicos veterinários.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal deverá realizar campanhas educativas para conscientizar a população sobre a importância da castração, destacando seus benefícios para a saúde pública, o controle da população animal e o bem-estar dos animais.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa/MG, 17 de janeiro de 2025.

Averaldo Moreira Martins
Prefeito Municipal

Averaldo Moreira Martins
Prefeito Municipal